



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 03

SESSÃO ORDINÁRIA DE 6/2/2023



EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

A aposentadoria especial é o benefício concedido aos trabalhadores que, devido às condições do exercício de suas profissões, tenham sido expostos a agentes nocivos.

Ou seja, são agentes que fazem mal à saúde do trabalhador exposto a duas formas: Insalubridade e Periculosidade

A insalubridade refere-se à exposição do trabalhador a agentes químicos, físicos e biológicos que possam causar danos à saúde. Já a periculosidade é a exposição a fatores que trazem riscos de morte para trabalhador.

Alguns agentes nocivos são mais graves e agressivos que outros. Por isso, quanto mais lesivo for o agente, menos tempo o trabalhador precisará para se aposentar.

Até 1995, a Lei definia quais eram as profissões protegidas pela aposentadoria especial.

O documento mais comum para comprovar a atividade especial é o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Documento formulado por um médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, com base no LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho).

Antes da Reforma da Previdência de 2019, o trabalhador precisaria de:

- 15 anos de atividades especial de risco alto (grau máximo) - caso de trabalhadores de minas subterrâneas;
- 20 anos de atividades especial de risco médio (grau moderado): - exposição a amianto e trabalhadores de minas acima da terra;
- 25 anos de atividades especial de risco baixo (grau mínimo): - demais casos incluindo vigilantes, eletricitários, trabalhadores sujeitos a ruídos acima da lei, frio ou calor intensos, etc.

Depois da Reforma da Previdência, a Aposentadoria Especial foi mais atingida. Foram criadas Regras de Transição para quem já trabalhava antes da Reforma, mas ainda não havia reunido o tempo de atividade especial para se aposentar.

A partir da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, para se obter a Aposentadoria Especial será necessário cumprir os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Parte integrante do Requerimento nº 03/2023



- 66 pontos (soma da idade com o tempo de atividade especial e tempo de contribuição, incluindo meses e dias) + 15 anos de atividade especial, para as atividades de alto risco;
- 76 pontos + 20 anos de atividade especial, para as atividades de médio risco;
- 86 pontos + 25 anos de atividade especial, para as atividades de baixo risco.

Mas quem começou a trabalhar com atividades insalubres ou perigosas, após a Reforma de 2019, seguirá a seguinte tabela:

- 55 anos de idade + 15 anos de atividade especial — atividades de alto risco;
- 58 anos de idade + 20 anos de atividade especial — atividades de médio risco;
- 60 anos de idade + 25 anos de atividade especial — atividades de baixo risco.

Restringindo-se a análise e focando na carreira de Guarda Municipal, encontra-se em tramitação no Senado Federal o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2016 (complementar) de autoria do Senador Paulo Paim (PR/RS) que dispõe sobre aposentadoria especial dos guardas municipais e dos agentes das autoridades de trânsito segurados do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Mas, ao analisarmos o referido Projeto de lei, concluímos que o mesmo não contemplará nossos GCMs, haja vista que os mesmos, assim como a maioria dos servidores públicos municipais, estão inscritos no RPPS (Regime Próprio de Previdência).

Portanto, estamos diante de um impasse: a não contemplação dos Guardas Municipais vinculados ao RPPS no PLS 214/16. Não há que se discutir a importância da Guarda Civil Municipal. Profissionais que se dedicam a cuidar da vida e patrimônio de nossa população, colocando a própria vida em risco. Muito bem treinados e capacitados, desempenham suas funções de maneira irretocável. Com aprovação de toda população, tem o carinho e respeito de todos nós.

Consultado legislações de outros municípios, nos deparamos com Leis que instituem a Aposentadoria Especial aos GCMs vinculados ao RPPS.

Como sugestão, poder-se-ia criar Seção XII, da Aposentadoria Especial (Lei Complementar Nº 1231/2017) com os seguintes dizeres: O servidor integrante da carreira de Guarda Civil Municipal será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Parte integrante do Requerimento nº 03/2023



I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição;

III - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe e carga horária em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Serão considerados tempo de exercício em cargo e função de natureza estritamente policial, para os fins do inciso III do caput, além do tempo de atividade de Guarda Civil Municipal, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e o tempo de atividade como Agente de Segurança Penitenciária ou Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária.

§ 2º O período em readaptação será computado para fins de concessão de aposentadoria de que trata esse artigo, desde que exercido pelo Guarda Civil Municipal em atividades exclusivamente dentro da estrutura de segurança pública do Município de Botucatu.

§ 3º Será considerado tempo de efetivo exercício em cargo e função de natureza estritamente policial, para fins do disposto no Inciso III do caput, as atividades administrativas desenvolvidas, pelo Guarda Civil Municipal, exclusivamente dentro da estrutura de segurança pública do Município de Botucatu.

Diante do exposto, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades arregimentais, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito, **MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, ao Secretário de Segurança, **MARCELO EMÍLIO DE OLIVEIRA** e ao Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Botucatu (Botuprev), **WALNER CLAYTON RODRIGUES**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, realizar estudos para implantação de aposentadoria especial para os Guardas Civis Municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência (RPPS).

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 6 de fevereiro de 2023.

Vereadores Autores:

MARCELO SLEIMAN
UNIÃO

PALHINHA
UNIÃO

SILVIO
REPUBLICANOS

ERIKA DA LIGA DO BEM
REPUBLICANOS

EMS/mal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 8ET6-TRV3-D1A0-8Z21
Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=8ET6TRV3D1A08Z21>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8ET6-TRV3-D1A0-8Z21

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 8ET6-TRV3-D1A0-8Z21 -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>